

CONTRATO [FADEP] Nº 001/2024

PAE nº 2024/1054216

RESUMO



CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE

CNPJ nº 52.143.402/0001-49.

CONTRATADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

CNPJ nº 04.835.476/0001-01.



OBJETO

Serviço de edição e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará de atos oficiais e demais matérias de interesse da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense - FADEP.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado nas dependências do CONTRATADO.

VALOR TOTAL

R\$ 18.480,00.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 (doze) meses**, a contar de 1 (um) ano de vigência.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo(a) fiscal do contrato.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato será a servidora AMANDA CRISTINA JARDIM DOS SANTOS, CPF nº 026.405.952-29, matrícula nº 5946915/3, lotada na Gerência de Recursos Humanos. Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais da Titular, o acompanhamento e fiscalização do contrato será exercido pela Suplente, INAIÊ DEL CASTILLO ANDRADE NEVES, CPF nº 001.719.592-64, matrícula nº 57226001/3, lotada no Gabinete.

VIGÊNCIA

Prazo **Indeterminado.**

Início 28/10/2024.

Fim Com prazo indeterminado, conforme previsto na Cláusula 19.1.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP**, CNPJ nº 52.143.402/0001-49, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Belém/PA, CEP: 66820-000, neste ato representada por **ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ**, RG nº 1531187, CPF nº 172.838.842-20, Presidente.

CONTRATADA

IMPrensa Oficial do Estado, CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede na Trav. Chaco, 2271, Belém/PA, CEP: 66.630-505, neste ato representada por **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 88214889 SSP/PR e do CPF nº 157.646.678-79, Presidente.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024** constante no PAE nº 2024/1054216, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de serviços de edição e publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula à inexigibilidade citada na Cláusula 2, ao ato que tiver autorizado a contratação direta, à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Preço unitário	Qtd. Mensal	Total Anual
1	R\$ 7,70	200	R\$ 18.480,00
TOTAL			R\$ 18.480,00

CLÁUSULA 4

Local e forma da prestação do serviço

O local e a forma da prestação dos serviços contratados estão previstos no Termo de Referência no item “Local e hora da prestação do serviço”.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação são oriundas de destaque orçamentário realizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC em favor da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense - FADEP, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	810201
Fonte	01500100102
Programa de Trabalho	12.122.1297.8338
Elemento de Despesa	33.91.39
Plano Interno	4110008338C

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses, a contar após 1 (um) ano de vigência.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento da CONTRATADA.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fisco do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0024.

Conta 110000-9.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deverá ser notificada para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço já prestado.
- 8.10** Diante da gravidade do caso concreto, e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12** A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

8.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, com o Termo de Referência e com os anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- f. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes desde contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução;

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente;
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato;
- d. A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável;
- g. No prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 6. Nota fiscal atestada pelo(a) fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

- abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- k. Comunicar ao/à fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço;
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens;
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço;
- o. Conduzir os trabalhos observando as normas da legislação aplicável e as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou em documento similar, para sua análise e aprovação;
- q. Não permitir:
1. O trabalho de pessoa menor de 16 (dezesseis) anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; e
 2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação;
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas;
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado é exclusivamente da CONTRATADA;

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua;

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as sanções respectivas:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;	*Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar*

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

Identificador de autenticação: F98A1AA.5C42.003.7EB32E13E9C8CFAS45

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1249906 Anexo/Sequencial: 1

- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- *Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o limite de **5 (cinco) dias corridos**;
- 0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

b. **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de **5 (cinco) dias corridos**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação;

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente;

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa;

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração;
- b. As peculiaridades do caso;
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE;
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

Identificador de autenticação: F98A1AA.5C42.003.7EB32E13B9C8CFA9A5

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1249906 Anexo/Sequencial: 1

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela Gestora do Contrato representado pela servidora LUCYANA PEREIRA DE LIMA, CPF nº 427.956.132-04, matrícula nº 5912273/5, Coordenadora Geral do Comitê de Assessoramento Técnico Administrativo, Gestão e Finanças, a fiscal do contrato é a servidora AMANDA CRISTINA JARDIM DOS SANTOS, CPF nº 026.405.952-29, matrícula nº 5946915/3, lotada na Gerência de Recursos Humanos, e em seus impedimentos, ausências legais ou eventuais, a Suplente é a servidora INAIÊ DEL CASTILLO ANDRADE NEVES, CPF nº 001.719.592-64, matrícula nº 57226001/3, lotada no Gabinete, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e seus regulamentos, a Lei Estadual nº 8.972/20 e a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da Administração Pública Estadual para dirimir os

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme a Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência com início em 28/10/2024, com prazo indeterminado conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/21, considerando o serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA 20

Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belém - PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA) 28/10/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Data: 28/10/2024 14:44:12 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ GUIMARAES
JORGE LUIZ GUIMARAES
PANZERA:15764667879 PANZERA:15764667879
Dados: 2024.10.21 11:00:33 -03'00'

**ARNALDO DOPAZO ANTONIO
JOSÉ**
Presidente
Fundação de Apoio para o
Desenvolvimento da Educação Paraense
FADEP
Contratante

**JORGE LUIZ GUIMARÃES
PANZERA**
Presidente
Imprensa Oficial do Estado
Contratada

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br

Claudia Tahana Sadala do Santos
NOME DA TESTEMUNHA
RG: 218393
CPF: 576.713.892.34
Testemunha

Emília de Nazaré Cardoso Alves
NOME DA TESTEMUNHA
RG: 6.680 - CEC - PA - 0
CPF: 189.311.702.20
Testemunha

EM 21/10/2024 09:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9E3E0337C60147E.7B1071B84BA80414.2CC7ED3C840DCDF8.E0480F504887D8F9
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11.419/2006)

Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n. Belém/PA. CEP: 66820-000.

Site: www.fadep.pa.gov.br

E-mail: gabinete@fadep.pa.gov.br